

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e éle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A construção de cabanas para banhistas será permitida apenas na Praia Grande, nos locais para isso determinados e respeitadas as determinações da Lei nº 406/56, no que fôr aplicável, além das demais leis complementares sobre o assunto.

Artigo 2º - Sómente será permitida a construção de cabanas para banhistas nos seguintes trechos:

- a) da Avenida Tupiniquins até o loteamento denominado "Jardim Guinle", e
- b) do "Jardim Guinle" até as divisas com o Município de Mongaguá, sendo obrigatório, neste trecho, a observância de uma distância mínima de 2(dois) quilômetros entre cada construção desse tipo.

Artigo 3º - Na construção de cabanas para banhistas, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - quando construídas em terreno vago, deverão as construções:

- a) apresentar a face, ou as faces, voltadas para logradouros públicos;
- b) apresentar condições satisfatórias de higiene e composição-arquitetônica, e
- c) assegurar a impossibilidade de as cabanas serem devassadas da via pública.

II - quando projetadas em terreno onde já exista edificação regular, as cabanas não poderão ser dispostas à frente dessa edificação, e terão que atender ao disposto nas letras "b" e "c" do inciso anterior.

amf.